PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 448/88
De 25 de agosto de 1988

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras onde será implanta da pela URBIS - Habitação e Urbani zação da Bahia S.A., edificação de Conjunto Habitacional, nesta cida- de".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a URBIS - Habitação e Urbanização da Bahia S.A., para o fim específico de edificação de um Conjunto Habitacional, uma área de terras situada no perimetro urbano desta cidade, com - preendida entre prédios da entidade doadora, ao norte, de José de Melo Costa, ao sul, de herdeiros de Clodoaldo de Oliveira ' Costa, ao leste e pela Rodovia da Estrada da Areada e ainda ' terras de herdeiros de Clodoaldo de Oliveira Costa, a oeste,me dindo 57.533m2 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e ' treis metros quadrados), adquirida em sua área maior pelo re - gsitro nº 01 da matricula n) 7.738, Livro nº 2 AB Fls. nº 288' do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itapetinga, Estado' da Bahia.

Art. 2º - A presente doação será feita a títu lo gratuito e constará obrigatoriamente de Escritura Pública , cláusula especial de inalienabilidade das terras objeto do con trato.

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº448/88.

Art. 3º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 25 de agosto de 1988.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Rosana Almeida Ribeiro
Diretora do Depart. de Administração

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
Lido em sessão de 17/08/1988

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA
Comissão de Justiça e Redação.

Indicação:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, refletindo a preocupação dominante no Plenário deste Legislativo quanto aos critérios que definam a entrega das casas a serem construídas pela URBIS no terreno que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA pleiteia lhe seja autorizado doar para tal finalidade, requer a V.Exa., ouvido o Plenário, na forma regimental, seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a indicação que sejam, nesse caso, observados os seguintes critérios:

A) Preferência para aproveitamento das inscrições anteriormente feitas junto à URBIS para aquisição de casas, em Itapetinga;

B) Preferência para atendimento a funcionários públicos municipais, estaduais, federais e servidores autárquicos das tres esferas de poder;

C) Eliminação de sentido político partidário;

D) Comprovação de inexistência de outro imóvel registrado em nome do candidato inscrito ou de seu cônjege ou companheiro;

E) Recusa, por parte do Município, em finmar o Convênio, se não atendidos esses critérios ou se a construção não corresponder às condições mínimas de habitabilidade.

Sala das sessões, em 17 de agosto de 1.988

_____

_____

_____

PROJETO DE LEI Nº 17/88
DE 18 DE AGOSTO DE 1988

"AUtoriza o Poder Executivo a doar área de terras onde será implantada pela URBIS - Habitação e Urbanização da Bahia S.A., edificação de Conjunto Habitacional, nesta cidade".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar a URBIS - Habitação e Urbanização da Bahia S.A., para o fim específico de edificação de um Conjunto Habitacional, uma área de terras situada no perímetro urbano desta cidade, compreendida entre prédios de entidade doadora, ao norte, de José Melo Costa, ao sul, de herdeitos de Clodoaldo de Oliveira Costa, ao leste e pela rodovia da Estrada da Areada e ainda terras de herdeiros de Clodoaldo de Oliveira Costa, a oeste, medindo 57.533m^2(cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e três metros quadrados), adquirida em sua área maior pelo resgistro nº 01 da matrícula nº 7.738, Livro nº 2 AB Fls. nº 288 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itapetinga, Estado da Bahia.

Art. 2º - A presente doação será feita a título gratuito e constará obrigatoriamente da Escritura Pública, cláusula especial de inalienabilidade das terras objeto do contrato.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, em 18 de agosto de 1988.

Claudemiro Martins Pereira - Presidente

Rivadávia Ferraz Búnior - 1º Secretário

Getúlio Olímpio Gomes - 2º Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
Lido em Sessão de 26/07/1988
PRESIDENTE

P R O J E T O D E L E I Nº 17/88
De 26 de julho de 1988

DISCUSSÕES
1.a 27/07 em Sessão APROVADO
2.a 28/07 em Sessão APROVADO
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras onde será implantada pela ' URBIS - Habitação e Urbanização da Bahia S.A., edificação de Conjunto Habitacional, nesta cidade".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a URBIS - Habitação e Urbanização da Bahia S.A., para o fim especifico de edificação de um Conjunto Habitacional, uma área de terras situada no perimetro urbano desta cidade, ' compreendida entre prédios da entidade doadora, ao norte, de ' José de Melo Costa, ao sul, de herdeiros de Clodoaldo de Oli - veira Costa, ao leste e pela Rodovia da Estrada da Areada e ainda terras de herdeiros de Clodoaldo de Oliveira Costa, a ' oeste, medindo 57.533m2 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e treis metros quadrados), adquirida em sua área maior' pelo registro nº 01 da matricula nº 7.738, Livro nº 2 AB Fls.' nº 288 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itapetinga , Estado da Bahia.

Art. 2º - A presente doação será feita a título gratuito e constará obrigatoriamente da Escritura Pública, cláusula especial de inalienabilidade das terras objeto do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 26 de julho de 1988.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
Lido em Sessão de 01/08/88
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Em, 26 de julho de 1988

CÂMARA DE VEREADORES
ITAPETINGA - BA.
Entrada em 01/08/88.
Assunto:
Nº.: Uma

Senhor Presidente,

M E N S A G E M

O Governo do Estado da Bahia vem ardorosamente se empenhando em colocar em pratica um vasto Programa de Habitação Popular, com a finalidade precípua de premiar a população mais carente de todo o Estado da Bahia de moradia próprio.

Itapetinga, não seria nunca uma excessão a essa regra. Por isso, o Governo do Estado pela URBIS - Habitação e Urbanização da Bahia S.A., resolveu implantar em nossa cidade mais um Conjunto Habitacional para atender a uma grande parcela de sua população ainda carente de casa própria. Como, igualmente a Administração Municipal de Itapetinga, tem tanto ou mais interesse pela solução de casa própria para os seus munícipes, vem apelar para esta Egrégia Casa Legislativa, não menos zelosa pelo bem estar da comunidade, no sentido de aprovar Projeto de Lei que autorize o Poder Municipal a doar área de terra localizada no perimetro urbano desta cidade, para construção do referido Conjunto Habitacional.

Na certeza de que V.Excia. e seus ilustres pares analisarão com muito apreço este Projeto que, sobremaneira, beneficiará a população carente de Itapetinga, aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso alto apreço e consideração.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Exmo.Sr.
Claudemiro Martins Pereira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

DISCUSSÕES

1.a 17/88 em Sessão APROVADO

2.a 18/88 em Sessão APROVADO

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 17/88

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
08/ 1988

Parecer

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da CAMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo sob estudos o Projeto de Lei nº 17/88, oriundo do Poder Executivo Municipal, que " Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras onde será implantada pela URBIS - / Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - edificação de Conjunto Habitacional, nesta cidade", considerando a destinação que se pretende dar à faixa de terras descrita e caracterizada no texto; Considerando que a habitação é uma das necessidades básicas do cidadão e que este ítem está, a cada dia, se tornando mais difícil e problemático para o ' brasileiro, vítima constante da insensibilidade dos governantes; Considerando que a finalidade explícita do projeto se sobrepõe às suas pequenas incorreções e que estas podem ser supridas no ato da escritura pública de doação; Considerando que o ato legal da doação não importa em desconhecer direitos de terceiros; Considerando, por fim, que a ' matéria não fere a dispositivos constitucionais ou outros textos de leis superiores, ' R e s o l v e emitir PARECER favorável à tramitação do projeto pelo Plenário desta ' Casa e submete-la à decisão da maioria qualificada, conforme determinação da Lei Orgânica dos Municípios.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 1.988

Laécio Alves Sobrinho. Pelator

José Gilson Felício de Jesus

Getúlio Olímpio Gomes

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTAS

Câmara de Vereadores de Itaparica Estado da Bahia
Lido em Sessão 10 - 08 - 88
PRESIDENTE

P A R E C E R

A Comissão de Fianças Orçamento e Contas, reunida com a maioria dos seus membros, em caráter ordinário, tendo sob sua responsabilidade opinar sobre o Projeto de Lei Nº 17/88 de 26 de Julho de 1988 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras onde será implantada pela URBIS-Habitação e Urbanização da Bahia S/A., edificação de Conjunto Habitacional nesta Cidade, é do seguinte P A R E C E R:

CONSIDERANDO que o deficit habitacional alcança níveis alarmantes em nossa cidade, atingindo de forma mais cruel as camadas mais humildes residentes na periferia; CONSIDERANDO ser este um dos problemas sociais que ao longo dos anos vem desafiando as autoridades governamentais; CONSIDERANDO que a nível de município é imprescindível que o Poder Executivo Municipal aliado à Câmara Municipal encontre um meio para pelo menos, aliviar a dor e o daquelas pessoas infortunadas que vivem em favelas e locais inadequados sem o mínimo conforto; CONSIDERANDO que essas pessoas na sua grande maioria vivem do sub-emprego ou estão desempregadas; CONSIDERANDO que o Projeto de Lei não fere nenhum dispositivo legal maior que regula à matéria, se manifesta favoravelmente a aprovação do referido Projeto de Lei e recomenda ao Plenário que tenha o mesmo procedimento.

Sala das Comissões, em 09.08.1988

Juraci Nunes de Oliveira
- RELATOR

Hilda Conçalves Gama Aguiar

José Gama da Silva Sobrinho